

j) Fixar o valor da jóia de admissão e a quota a pagar pelos associados em cada exercício económico.

2 — A Associação obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do presidente da direcção ou, em alternativa, pela assinatura, conjunta, do vice-presidente e de um mandatário, nos termos e limites do seu mandato.

ARTIGO 14.º

Composição e funcionamento da direcção

1 — A direcção é composta por um número ímpar de membros, até a um máximo de sete, sendo que um terá a qualidade de presidente, um outro será o seu vice-presidente, um terceiro será o tesoureiro e os restantes terão as funções de vogais.

2 — Sem prejuízo do quórum necessário para o seu funcionamento, estabelecido no n.º 1 do artigo 11.º, todas as deliberações da direcção são adoptadas por maioria simples, tendo o seu presidente voto de desempate.

3 — Só podem ser eleitos membros da direcção os que tenham a qualidade de associados fundadores ou todos os restantes, desde que tenham sido indicados e eleitos com os votos favoráveis daqueles.

ARTIGO 15.º

Reuniões da direcção

1 — A direcção reúne-se mediante convocatória do seu presidente e este órgão só pode validamente deliberar se estiver presente a maioria dos seus titulares.

2 — A convocatória da direcção deve ser sempre efectuada por qualquer meio escrito, designadamente fax ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de oito dias antes da realização da reunião, excepto nos casos de fundada urgência, em que a convocatória pode ser efectuada com uma antecedência mínima de dois dias.

3 — No início de cada reunião, será designado, por maioria simples, um seu membro que ficará encarregado de proceder à elaboração da respectiva acta, donde constem todas as deliberações, e de recolher as assinaturas dos membros presentes.

4 — As disposições sobre as reuniões da assembleia geral, sua convocatória, funcionamento e local encontram-se especialmente reguladas na segunda secção do presente capítulo.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 16.º

Competências do conselho fiscal

1 — Ao conselho fiscal compete:

- Fiscalizar todos os actos da direcção, procedendo, para o efeito, à fiscalização de toda a contabilidade e livros da Associação;
- Dar parecer sob as contas da Associação e sobre todas as matérias que a assembleia geral e ou a direcção submeta à sua apreciação;
- Emitir o parecer previsto no artigo 14.º, n.º 1, alínea i), dos presentes estatutos.

2 — No exercício das suas atribuições, o conselho fiscal pode solicitar, a qualquer outro órgão da Associação, as informações que reputar necessárias ao cabal desempenho das suas competências.

ARTIGO 17.º

Composição e funcionamento do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, devendo o seu presidente e o suplente serem revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que não tenham a qualidade de associados.

2 — Os restantes membros do conselho fiscal não carecem de ter a qualidade de associados, devendo no entanto ser pessoas singulares, excepto se forem sociedades de advogados ou de revisores oficiais de contas.

A Notária, *Laurinda Maria Teixeira Gomes*. 3000210491

CLUBE DE INSTRUÇÃO E RECREIO DA MOITA DO NORTE

Certifico que, por escritura lavrada no dia 2 de Maio de 2006, iniciada a fl. 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-D, rectificada por escritura lavrada no dia 28 de Junho de 2006, iniciada a fl. 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-D do Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha, a cargo da adjunta, em substituição legal do notário, Carla Sofia Galante Simões, foram alterados os estatutos da associação denominada de Clube de Instrução e Re-

creio da Moita do Norte, que tem a sua sede na dita Moita do Norte, freguesia de Moita do Norte, concelho de Vila Nova da Barquinha, e cujo objecto consiste na promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física e desportiva, e acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

Que, pela referida escritura, alteraram os estatutos da referida associação, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação e natureza

ARTIGO 1.º

A associação denomina-se Clube de Instrução e Recreio da Moita do Norte, foi fundada em 11 de Novembro de 1921, com a denominação de TUNA — Mocidade Moitense, tem a sua sede na Rua de Manuel Barral Dias, 2, freguesia de Moita do Norte, concelho de Vila Nova da Barquinha.

ARTIGO 2.º

Tem por objecto a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física e desportiva, e acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO 3.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 4.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da associação e nela tomam parte todos os associados no exercício pleno dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é dirigida pelo presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO 5.º

Convocação

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia, nos termos da lei, e reunirá ordinariamente até ao final do mês de Fevereiro de cada ano para aprovação do relatório e contas do ano civil anterior e para aprovação do orçamento do ano em curso.

ARTIGO 6.º

Competência

1 — Compete em especial à assembleia geral a eleição dos corpos sociais da associação.

2 — Compete, ainda, à assembleia geral a expulsão de qualquer sócio na sequência de decisão proferida em processo disciplinar devidamente organizado.

ARTIGO 7.º

Direcção

À direcção compete, em especial:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento geral interno e as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- Fazer a gestão de toda a actividade da associação, tendo em conta a prossecução dos seus fins;
- Elaborar o plano de actividades e o orçamento para cada ano civil e submetê-lo à aprovação da assembleia geral;
- Representar a associação junto de organismos oficiais e, em geral, perante terceiros;
- A demissão de qualquer sócio por falta de pagamento de quotas.

ARTIGO 8.º

Conselho fiscal

Ao conselho fiscal compete, em especial:

- Dar parecer sobre o relatório e contas;
- Emitir parecer sobre os actos de gestão praticados pela direcção;
- Proceder, sempre que o entenda, ao exame da contabilidade da associação.

CAPÍTULO III

Património e duração, sócios

ARTIGO 9.º

Constitui património da associação a receita da quotização mensal dos sócios, as taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos a título oneroso, doação ou deixa testamentária.

ARTIGO 10.º

A associação durará por tempo indeterminado, mas caso se dissolva por qualquer dos fundamentos previstos por lei, reverterá o seu património a favor da Junta da Freguesia da Moita do Norte.

ARTIGO 11.º

Poderá ser admitido como sócio da Associação qualquer cidadão cujo(s) proponente(s) se responsabilize(m) pelo comportamento moral e cívico.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 12.º

Nos casos omissos nestes estatutos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação é da competência da assembleia geral.

É quanto cumpre certificar face ao teor da referida escritura e para efeitos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil.

Está conforme o original.

A Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

3000210497

MOTO CLUBE DE FARO

Certifico que, por escritura de 4 de Julho de 2006, lavrada a fl. 3 do livro de notas n.º 53-G do Cartório Notarial de Faro, a cargo da notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, foram alterados parcialmente os estatutos da associação denominada Moto Clube de Faro, pessoa colectiva n.º 502126000, com sede no sítio do Vale da Amoreira, 328-A, freguesia da Sé, concelho de Faro.

Está conforme.

4 de Julho de 2006. — Por delegação da Notária, *Rosa Maria Pires Ribeiro Lami.*

3000210746

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA OS RESTAURADORES AVINTENSES

Certifico que, por escritura outorgada em 9 de Junho de 2006, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 123-B do Cartório a cargo da notária Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, foram alterados os estatutos da associação denominada de Associação Recreativa Os Restauradores Avintenses, número de identificação de pessoa colectiva 501108556, com sede no lugar de Espinhaço, Avintes, Vila Nova de Gaia.

a) Mudam a sede social para a Rua de Miguel Bombarda, 118, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia.

b) Mudam o objecto social para:

1) Promover o enriquecimento cultural dos seus associados e da comunidade através de realizações culturais, nomeadamente a prática teatral;

2) Promover o desporto e a formação para a iniciação desportiva;

3) Desenvolver actividades de natureza social;

4) Promover actividades formativas, numa perspectiva de educação para a cidadania;

5) Estimular e orientar os associados, nomeadamente a juventude, para a prática desportiva e cultural;

6) Desenvolver acções tendentes ao melhor aproveitamento dos tempos livres dos seus associados.

c) Remodelam totalmente os estatutos da Associação, com excepção da denominação social, que ficam com a redacção constante no documento complementar, anexo à escritura.

Está conforme.

9 de Junho de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000210916

EPTC — ESCOLA PORTUGUESA DE TIRO E CAÇA ASSOCIAÇÃO

Certifico que, por escritura lavrada em 27 de Junho de 2006, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, no livro de escrituras diversas n.º 275-A, a fl. 80, foi feita a constituição de EPTC — Escola Portuguesa de Tiro e Caça — Associação, com sede na Rua do Cerco, São Pedro Rates, Póvoa de Varzim, tendo por objecto social: cursos e acções de formação teóricas e práticas relacionados com todo o tipo de armas; cursos e acções de formação relacionados com caça; cursos e acções de formação de tiro desportivo.

28 de Junho de 2006. — A Ajudante, em exercício, *Adosinda Maria Pereira dos Santos.*

3000211661

BALANCETES

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, C. R. L.

Sede: Terreiro de D. João V, 2640-492 Mafra

Capital social: € 12 447 725

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o n.º 4.
Contribuinte n.º 500903000.

Balço NCA (contas individuais) em 30 de Junho de 2006

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Notas/ quadros anexos	Ano			Ano anterior
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3=1-2	
Activo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais	3 429 006,78		3 429 006,78	3 223 251,01
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito	2 085 535,17		2 085 535,17	2 440 805,93
152 (1)+1548 (1)+158 (1)+ +16+191 (1)-3713 (1)	Activos financeiros detidos para negociação				